

Aprova o Regulamento de Utilização e  
Funcionamento do Complexo Esportivo Univates

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições e com base na decisão do Conselho Universitário – Consun, de 22/10/2013 (Ata 07/2013),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reeditar a Resolução 026/Reitoria/Univates, de 02/05/2008, que aprova o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Complexo Esportivo Univates, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO ESPORTIVO UNIVATES

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** O Regulamento de Utilização e Funcionamento do Complexo Esportivo Univates estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização aplicáveis a todas as instalações esportivas cobertas de que o Complexo Esportivo dispõe.

**Parágrafo único.** Atendendo à especificidade de cada instalação, e sem contrariar o disposto no presente Regulamento, a Univates estabelecerá normas de utilização que melhor maximizem o uso das instalações e minimizem os custos.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

**Art. 2º** A gestão das Instalações Desportivas é exercida pela equipe de coordenação do Complexo Esportivo Univates.

**Parágrafo único.** A equipe de coordenação é designada em Portaria específica.

**Art. 3º** Na qualidade de gestor, compete à coordenação do Complexo Esportivo Univates:

- I – prestar serviços aos alunos da Instituição;
- II – administrar as instalações do Complexo Esportivo Univates;
- III – prestar serviços desportivos às escolas, associações e clubes, à população em geral, bem como aos alunos da Instituição;
- IV – receber os pedidos de utilização das instalações e classificá-los de acordo com a ordem de prioridades definidas pela Instituição;
- V – resolver os casos em igualdade de condições nos pedidos de cedência e ainda os casos omissos;
- VI – estabelecer o mapa horário das instalações do Complexo Esportivo Univates;
- VII – adquirir o material considerado necessário ao bom funcionamento das atividades e garantir a sua manutenção;
- VIII – elaborar e atualizar as normas de utilização previstas no artigo 1º, parágrafo único, deste Regulamento.

**Art. 4º** São consideradas instalações esportivas do Complexo Esportivo Univates as seguintes:

- I – arena esportiva;
- II – piscina semi-olímpica;
- III – piscina de hidroterapia;
- IV – bloco de ginástica olímpica;

- V – laboratórios de fisioterapia;
- VI – sala de psicomotricidade, ginástica, lutas e dança;
- VII – vestiários e banheiros;
- VIII – Estádio Olímpico.

§ 1º No caso específico do recinto de jogos do Complexo Esportivo Univates, a Instituição reserva-se o direito de, eventualmente, promover neste espaço atividades de caráter cultural, tais como espetáculos artísticos.

§ 2º As normas de utilização e funcionamento do Estádio Olímpico constarão em Resolução específica.

### **CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES**

**Art. 5º** A cedência das instalações esportivas do Complexo Esportivo Univates pode se dar de três formas:

I – Cedência Regular: para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultadas às disciplinas dos cursos, clubes que venham a treinar periodicamente, projetos esportivos e equipes universitárias;

II – Cedência Eventual/Pontual: para utilização pontual das instalações, facultada para atividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras atividades desportivas organizadas pelos clubes, escolas, associações, federações e outras;

III – Cedência Alunos, ADOF e AFFES: para utilização pontual das instalações, facultada para atividades de jogos desportivos de integração entre alunos, professores e funcionários.

**Parágrafo único.** As siglas ADOF e AFFES significam, respectivamente, Associação dos Docentes da Fuvates e Associação dos Funcionários da Fuvates.

**Art. 6º** Os pedidos de Cedência Regular e Eventual/Pontual devem ser apresentados por escrito à coordenação do Complexo Esportivo Univates com 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso de Cedência Alunos, ADOF e AFFES o pedido deve ser realizado pelo sistema de reserva da quadra da arena.

**Art. 7º** Os pedidos de cedência devem apresentar os seguintes elementos:

- I – identificação da entidade requerente;
- II – identificação dos técnicos responsáveis (nome e número da Carteira de Identidade);
- III – identificação do aluno, professor ou funcionário responsável (nome e código de aluno);
- IV – modalidades ou atividades a serem desenvolvidas;
- V – número de praticantes e naipes;
- VI – horário pretendido;
- VII – equipamento e material necessário;
- VIII – assistências ou não de público.

**Art. 8º** O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Complexo Esportivo Univates.

**Art. 9º** A cedência das instalações será comunicada por escrito ao requerente sob forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência.

**Parágrafo único.** No caso de Cedência Alunos, ADOF e AFFES o retorno será por meio do sistema de reserva.

**Art. 10.** Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, senão o que foi solicitado e autorizado expressamente.

**§ 1º** Nos casos de continuada e reincidente situação de infração, os funcionários convidarão os utentes a retirarem-se do Complexo Esportivo Univates e comunicarão o fato, por escrito, aos respectivos superiores.

**§ 2º** Será aplicada a penalidade de interdição aos reincidentes.

**§ 3º** A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades ao Complexo Esportivo Univates, podendo ser aplicada individual ou coletivamente.

**Art. 11.** Nos casos de cedência regular, o seu cancelamento deve ser comunicado à coordenação do Complexo Esportivo Univates, por escrito, com antecedência de 08 (oito) dias úteis, sob pena de impedir a utilização futura das instalações.

**Art. 12.** Nos casos de Cedência Eventual/Pontual e Cedência Alunos, ADOF e AFFES, é permitido o cancelamento com 02 (dois) dias úteis de antecedência, mediante comunicação por escrito à coordenação do Complexo Esportivo Univates, sob pena de impedir a utilização futura das instalações.

**Art. 13.** As instalações são cedidas especificamente aos requerentes (clubes, escolas, entidades em geral e pessoas físicas), não podendo ser transferidas, sob qualquer forma, a outrem.

**Art. 14.** Os interessados em requisitar a utilização das instalações esportivas devem observar os períodos de funcionamento destas.

**Parágrafo único.** As instalações esportivas funcionam durante toda a semana, sendo o horário limitado das 8 (oito) horas às 23 (vinte e três) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, com exceção dos feriados, cujo horário é definido seguindo as normas internas da Instituição.

**Art. 15.** Prioridades na cedência das instalações serão concedidas nos termos do presente Regulamento estando sempre em primeiro plano os períodos acadêmicos de aulas.

**Art. 16.** A coordenação do Complexo Esportivo Univates pode reservar-se o direito de utilizar as quadras reservadas para práticas esportivas, nos casos de Cedência Regular, Eventual/Pontual e Alunos, ADOF e AFFES, mediante comunicação aos requerentes lesados, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

**§ 1º** Aqueles que tiverem reserva autorizada têm direito à utilização das instalações noutro horário, sem prejuízo de terceiros.

**§ 2º** Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no parágrafo

anterior, o respectivo requerente tem direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado.

**Art. 17.** A cedência das instalações poderá ser cancelada a qualquer momento, por motivo de caráter excepcional e imputável aos utentes, os quais serão comunicados por escrito sobre tal decisão.

**Parágrafo único.** A Instituição não será responsável por quaisquer perdas e danos decorrentes da transferência ou cancelamento das reservas feitas de acordo com o disposto neste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 18.** A cedência das instalações do Complexo Esportivo Univates implica no pagamento da respectiva taxa de cessão de uso, segundo as tabelas que constam do Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Os pagamentos para os casos de cedência regular são efetuados até o dia 05 (cinco) do respectivo mês, sendo o pagamento referente ao primeiro mês de utilização efetuado antes do início da utilização.

§ 2º Os pagamentos para os casos de cedência eventual são efetuados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Pelas taxas cobradas serão emitidos os respectivos documentos de quitação, que deverão ser apresentados sempre que solicitados.

§ 4º Caso não seja cumprido o disposto nos itens anteriores, será cancelada a autorização de utilização das instalações.

§ 5º Todas as taxas de cessão de uso deverão ser pagas no setor de Atendimento ao Aluno, mediante prévia autorização fornecida pela coordenação do Complexo Esportivo Univates.

**Art. 19.** Qualquer utilização das instalações do Complexo Esportivo Univates que tenha em vista fins lucrativos deve ser requerida mediante pedido, por escrito, protocolado no setor de Atendimento ao Aluno da Instituição.

**Art. 20.** O custo de locação do Complexo Esportivo Univates para eventos é o valor das taxas estabelecidas na Tabela de Preços e Serviços vigente, acrescido de taxas de limpeza e segurança, conforme a necessidade do evento, avaliado pela coordenação do Complexo.

**Art. 21.** As mensalidades das escolinhas de voleibol, basquetebol, futsal, da piscina, da ginástica e da Academia de Ginástica constam na Tabela de Preços e Serviços vigente.

§ 1º Parentes de primeiro grau de professores e funcionários têm desconto de 10% (dez por cento) em atividades desportivas realizadas no Complexo Esportivo Univates.

§ 2º Os alunos dos cursos sequenciais, de graduação, técnicos e pós-graduação regularmente matriculados têm desconto de 20% (vinte por cento) nas atividades desportivas realizadas no Complexo Esportivo Univates.

§ 3º As mensalidades devem ser pagas sempre até dia 10 (dez) de cada mês, via boleto bancário, sendo a matrícula paga no ato, no Setor de Atendimento ao Aluno.

## **CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO**

**Art. 22.** Qualquer tipo de utilização do Complexo Esportivo Univates deve ter autorização por escrito da coordenação do Complexo, juntamente com o comprovante de pagamento da cessão de uso.

**Art. 23.** É obrigatória a presença de uma pessoa responsável nomeada pelo requerente, durante os períodos de utilização dos espaços solicitados.

**Parágrafo único.** Cabe a esse responsável:

I – interceder perante os praticantes quanto à responsabilidade destes pelo cumprimento das normas constantes no presente Regulamento;

II – assumir a responsabilidade por qualquer infração a este Regulamento cometida pelos respectivos praticantes.

**Art. 24.** A autorização de utilização é imediatamente cancelada e seu cancelamento comunicado por escrito ao requerente, quando se observar qualquer infração às normas descritas neste Regulamento.

**Art. 25.** O recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias atividades, desde que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitam, e não resulte prejuízo para qualquer das partes.

**Parágrafo único.** Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

**Art. 26.** O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu calçado ser próprio para o tipo de esporte e piso da instalação em utilização.

**Art. 27.** Os vestiários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para a higiene pessoal (banho), em períodos anteriores e posteriores à prática esportiva.

§ 1º Os praticantes só devem utilizar os vestiários que lhes forem indicados pelos funcionários em serviço.

§ 2º A chave do vestiário é entregue ao responsável pela atividade.

§ 3º A Instituição não se responsabiliza pelos objetos de valor pessoal que se encontrem nos vestiários, ou nas demais dependências do Complexo Esportivo Univates.

§ 4º Após cada utilização, o funcionário em serviço fará vistoria para assegurar a correta utilização dos vestiários.

§ 5º Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorreta dos vestiários, serão registrados pelo funcionário designado, para posterior responsabilização do requerente que utilizou as respectivas instalações.

**Art. 28.** Nas instalações desportivas só é permitida a prática de qualquer atividade desportiva nos espaços a ela destinados.

§ 1º Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes nos 10 (dez) minutos que antecedem o início da atividade, devendo a saída ocorrer logo após o término da mesma.

§ 2º Em caso de competições desportivas oficiais é permitida a entrada dos utentes 40 (quarenta) minutos antes do início da atividade, ou conforme prevê o regulamento específico de cada modalidade, devendo a saída ocorrer até 15 (quinze) minutos após o término da atividade, ou conforme prevê o regulamento da cada modalidade.

**Art. 29.** O público de eventos e assistência a treinos só tem acesso às bancadas, respectivos sanitários e bares.

§ 1º São de acesso exclusivo dos utentes praticantes e dos responsáveis as áreas de prática desportiva, os vestiários e respectivos corredores de acesso indicados pelos funcionários.

§ 2º Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogo.

**Art. 30.** É terminantemente proibido:

- a) fumar nas áreas destinadas à prática desportiva e em todas as instalações de apoio, desde que cobertas;
- b) comercializar ou consumir bebida alcoólica, de qualquer graduação, nos espaços do Complexo Esportivo Univates.

**Art. 31.** O requerente utilizador dos espaços é responsável pelos prejuízos causados nestes no período em que os utilizar, nos termos do art. 47 do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 32.** O material desportivo constitui equipamento das instalações desportivas. Destina-se a apoiar as atividades dos utentes e poderá ser requisitado em impresso próprio, com as seguintes antecedências:

- I – no dia anterior à utilização, quando se tratar de atividades/cedências regulares;
- II – no dia da marcação da instalação, quando se tratar de atividades/cedências pontuais;
- III – excepcionalmente, no início ou durante a atividade, podendo resultar em demora desnecessária para os utentes.

**Art. 33.** Só os funcionários afetos ao Complexo Esportivo Univates podem disponibilizar o material desportivo requisitado.

§ 1º Não é permitido qualquer tipo de utilização para fins diferentes daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais desportivos.

§ 2º O transporte, manuseio, montagem e desmontagem são de responsabilidade da Instituição.

§ 3º O funcionário em serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do material imediatamente após a sua utilização, na presença do responsável requerente. Caso o material se encontre danificado, cabe-lhe elaborar relatório que deverá ser assinado por ele e pelo responsável requerente.

§ 4º Casos de deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos são sempre responsabilidade do requerente, importando no seu conserto ou substituição.

§ 5º No caso de reserva para Alunos, ADOF e AFFES, os materiais desportivos requisitados deverão ser retirados com a coordenação do Complexo Esportivo Univates, somente pelo responsável, ou corresponsável, pela reserva e mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso, fornecido pela coordenação do Complexo Esportivo.

**Art. 34.** A utilização do material referido no artigo anterior é limitada ao período cedido.

**Art. 35.** O material desportivo de uso coletivo, propriedade da Univates, está restrito às instalações onde se encontra, não podendo ser retirado dela sem autorização da coordenação do Complexo Esportivo Univates.

§ 1º O material desportivo pertencente às escolas, clubes ou outras entidades que utilizarem os espaços regularmente poderá ser depositado nas instalações, caso houver espaço.

§ 2º A Instituição não se responsabiliza pela guarda, vigilância, segurança dos pertences voluntariamente depositados nas instalações do Complexo Esportivo Univates.

**Art. 36.** No caso da Arena Esportiva, devido à sua especificidade, nas áreas destinadas à prática esportiva só é permitido o uso de calçado apropriado que observe as seguintes condições:

- I – calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços destinados à prática esportiva;
- II – com borracha de rasto liso;
- III – que se encontre limpo;
- IV – que tenha características específicas para a prática da respectiva modalidade.

**Art. 37.** No caso da Piscina Semi-Olímpica, devem ser cumpridas as seguintes condições:

- I – é obrigatório o uso de touca;
- II – na área do tanque da piscina, os utilizadores devem usar calçados (chinelos) e vestuário adequado;
- III – é exigido do utente comportamento condizente à prática esportiva.

**Art. 38.** Cabe aos funcionários em serviço avaliar as condições dos equipamentos e do calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos referidos espaços, caso não cumpram as disposições dos artigos anteriores.

## **CAPÍTULO VII DOS FUNCIONÁRIOS E DA DISCIPLINA NAS INSTALAÇÕES**

**Art. 39.** Os funcionários em serviço nas instalações esportivas, para todos os efeitos, são os representantes da Instituição no Complexo Esportivo Univates. Devem:

I – intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao Regulamento em vigor;

II – ser respeitados e atendidos pelos utentes em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

**Art. 40.** Nos casos de continuada e reincidente situação de infração, os funcionários convidarão os utentes a retirarem-se do Complexo Esportivo Univates e comunicarão o fato, por escrito, aos respectivos superiores.

**Art. 41.** Será aplicada a penalidade de interdição, nos termos do art. 10 deste Regulamento, aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:

I – agressão ou tentativa de agressão, entre expectadores e/ou representantes das entidades presentes;

II – danos materiais;

III – desrespeito contínuo às normas do Regulamento;

IV – desrespeito contínuo às indicações transmitidas pelos funcionários em serviço.

§ 1º A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades ao Complexo Esportivo Univates, podendo ser aplicada individual ou coletivamente.

§ 2º A interdição será decidida pela Instituição com base na comunicação referida no artigo 40 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSMISSÃO, PUBLICIDADE, SEGURANÇA, POLICIAMENTO E RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 42.** A autorização para a exploração de publicidade é de competência do Setor de Marketing e Comunicação da Instituição e subordinada à avaliação da Reitoria.

**Art. 43.** Os requerentes são responsáveis pelo custeio da segurança e policiamento das instalações durante a realização de eventos que assim o determinem.

§ 1º A contratação dos mesmos ficará sob responsabilidade da Instituição.

§ 2º A obtenção das licenças ou autorizações necessárias ficará sob responsabilidade dos requerentes.

§ 3º Cabe exclusivamente aos requerentes a responsabilidade civil por eventuais danos causados à Univates ou terceiros.

## **CAPÍTULO IX DAS ÁREAS CONCESSIONADAS**

**Art. 44.** O funcionamento dos bares, no Complexo Esportivo Univates, fica sujeito às seguintes disposições:

I – respeitar as presentes normas de funcionamento das instalações esportivas onde estão inseridos;

II – respeitar na íntegra o contrato de concessão de exploração a ser estabelecido.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** Compete à coordenação do Complexo Esportivo Univates zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção e conservação das instalações.

**Art. 46.** Todas as propostas de eventos esportivos serão avaliadas primeiramente pela coordenação do Complexo e subordinados à avaliação da Reitoria.

**Art. 47.** A responsabilidade por danos será apurada na forma do Regimento do Centro Universitário Univates e conforme ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 48.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do Complexo Esportivo Univates e, em sendo necessário, pela Pró-Reitoria da área envolvida.